

**FACULDADE SÃO BRAZ
BACHARELADO EM TEOLOGIA**

THIAGO ALVES CRISTALDO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS DO ATENDIMENTO PASTORAL

DOMESTIC VIOLENCE: CHALLENGES OF PASTORAL SERVICE

**CURITIBA
2022**

THIAGO ALVES CRISTALDO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS DO ATENDIMENTO PASTORAL

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado ao curso de Bacharel de Teologia da Faculdade UNINA, como pré requisito para obtenção do título Bacharel em Teologia. Orientador Professor Me. João Ferreira Santiago

**REALEZA
2022**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer a Deus por permitir buscar conhecimento de sua palavra.

A todos os professores da Faculdade UNINA, pelo apoio durante essa jornada, em especial ao Professor João Santiago nosso coordenador que não mediu esforços em nos auxiliar em cada momento de dúvida.

A todos os amigos do curso, que caminhamos juntos nessa jornada e em muitos momentos de dificuldade nos apoiamos uns aos outros.

RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão acerca da violência doméstica, objetivando abordar os métodos utilizados pelo aconselhamento pastoral, analisando sua atividade de prevenção e combate a esse fenômeno no meio religioso, buscando refletir sobre políticas públicas que buscam combater a violência doméstica, garantindo a preservação dos direitos das vítimas, contextualizar a importância do aconselhamento pastoral no desafio de desenvolver ações que promovam o combate à violência doméstica. A questão que devesse refletir é como as Igrejas evangélicas tem enfrentando esse problema, qual apoio e qual orientações tem fornecido a seus fiéis durante os atendimentos pastorais? As políticas Públicas de enfrentamento a violência doméstica devem ser inseridas no ambiente religioso como forma de proteger e orientar as mulheres sobre os abusos que possam a sofrer.

Palavras-chave: Violência; Mulher; Combate; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work proposes a reflection on domestic violence, aiming to approach the methods used by pastoral counseling, analyzing its activity to prevent and combat this phenomenon in the religious environment, seeking to reflect on public policies that seek to combat domestic violence, ensuring the preservation of victims' rights, contextualize the importance of pastoral counseling in the challenge of developing actions that promote the fight against domestic violence. The question that should be reflected is how evangelical churches have faced this problem, what support and what guidance have they provided to their faithful during pastoral care? Public policies to combat domestic violence must be inserted in the religious environment as a way to protect and guide women about the abuse they may suffer.

Keywords: Violence; Women; Combat; Public policy.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	6
1. CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA.....	7
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	9
3. POLITICAS PÚBLICAS QUE ATUAM NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	10
4. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM).....	11
4.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI nº 11.340/2006)Error! Indicador Não Definido .	
5. O ACONSELHAMENTO PASTORAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13ERROR! INDICADOR NÃO DEFINIDO .
CONCLUSÃO.....	15
REFERÊNCIAS.....	16
TERMO DE COMPROMISSO DE ORIGINALIDADE.....	17

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido levando-se em consideração o ambiente religioso (Igreja), bem como na área do atendimento pastoral bastante procurado nas Igrejas para tratar de problemas familiares, onde busca-se a orientação do pastor.

A violência doméstica é um dos principais problemas enfrentados na sociedade atual, e a Igreja tem papel fundamental para auxiliar na proteção das pessoas vulneráveis que são as mulheres e as crianças, só assim poderemos diminuir os problemas enfrentados pelas famílias e que vem causando transtorno em toda a sociedade.

O aconselhamento Pastoral tem como um de seus elementos a premissa que Deus está no centro do aconselhamento por meio da palavra de Deus, dessa forma deve se haver uma confiança entre o conselheiro e o aconselhado já que irá orientar para que haja a solução dos problemas, o aconselhamento cristão vai além de um conselho é uma forma de trazer a realidade da vontade de Deus para a vida da pessoa.

A violência é um tema complexo não apenas por tratar de um conflito que influi diretamente na formação e desenvolvimento de um ser -futuro de uma sociedade -mas por abordar a intervenção da esfera pública (BEHRMAN, 2015).

Para responder à questão da problemática desta pesquisa, delineou-se como objetivo geral propor uma reflexão acerca da violência doméstica, objetivando abordar o método “atendimento pastoral ” nos casos de violência doméstica.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA

A violência é um dos grandes problemas da nossa sociedade e provoca indignação na opinião pública especialmente quando praticada para com pessoas ou seres que não tem como se defender do ataque, como é o caso da violência doméstica e na maioria dos casos de violência urbana em geral.

Segundo Ferreira (1993, p.568) “violência é a qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação”.

A palavra “violência” deriva do Latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). Objetivamente, significa “usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico” (SIGNIFICADOS, 2018, p.01). A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a Violência como:

O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte ou dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (SOUZA, 2007, p.15).

A violência é uma violação dos direitos humanos que são os princípios garantidores da dignidade humana. Barrata (1993, p.111) “classifica os grupos fundamentais dos direitos humanos: o direito à vida, à integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade de opinião de expressão, de religião e direitos políticos, bem como os direitos econômicos sociais”.

De acordo com Rolim (2000), os tipos de violência conhecidos são: Violência física: ação única ou repetida, intencional, que provoque dano físico,

de grau variado de lesão que leve até a morte, sendo essa a mais temida pelas sociedades. Ela se manifesta de várias formas, como:

Tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos a integridade corporal decorrentes de negligência, omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros (PMPF-RS, 2018, p.01).

É a violência mais perceptível, pois quando cometida pode deixar marcas físicas no corpo. Normalmente, a violência física é precedida pela violência psicológica;

b) Violência psicológica: envolve um padrão de comportamento destrutivo, que interfere negativamente na competência social do indivíduo, especialmente em crianças, por meio de práticas de rejeição, isolamento, ameaças, descaso, corrupção, expectativas e exigências irreais (CURY, 2008);

c) Violência sexual: é um problema que sempre existiu na sociedade, por mais que tenha sido escondido ou mantido em segredo, pois a mesma acarreta culpa, vergonha e medo tanto na vítima quanto nos possíveis denunciadores que se solidarizam com a vítima.

A violência sexual é considerada todo tipo de contato sexualizado, desde as falas eróticas ou sexuais e exposição da vítima a material pornográfico até o estupro seguido de morte (AZAMBUJA, 2002);

d) Negligência: pode ser caracterizada como o abandono parcial ou total dos responsáveis e/ou a omissão quanto a oferecer as necessidades básicas e da supervisão essencial à segurança e ao desenvolvimento (no caso de se tratar de criança), quando não associadas às privações socioeconômicas;

e) Violência Patrimonial: a violência patrimonial envolve a destruição de objetos pessoais, documentos, instrumentos ou outros pertences da vítima. Abarca também, a transferência de bens para o agressor através da coação ou induzimento ao erro (HERMANN, 2007);

f) Violência Religiosa: a abordagem da violência pelo prisma da religião é, sobretudo desafiadora, ainda mais considerando o contexto sociocultural brasileiro, marcado pela religiosidade e pelos padrões patriarcais (BANDINI, 2018);

g) Violência de gênero: pode-se definir a violência de gênero como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (PMPF-RS, 2018, p.01);

h) Violência Institucional: Ministério da Saúde conceitua a violência institucional, como aquela exercida nos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Manifesta-se na falta de acesso, bem como, na má qualidade dos serviços prestados. Considera os abusos cometidos entre usuários e profissionais dentro das instituições (Brasil, 2008).

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é o tipo de violência que se pratica no lar, no ambiente familiar. Qualquer comportamento que carregue algum grau de agressividade que se dá entre parentes que dividem o mesmo teto, pode ser entendido como violência doméstica.

A violência doméstica apresenta grande quantidade de variáveis para sua determinação, como exemplos destas causas são: questões históricas relacionadas ao lugar; questões econômicas e sociais como proveniência de segmentos sociais desfavorecidos e situações associadas como analfabetismo, marginalidade e desemprego; questões relacionadas à desigualdade, dominação de gênero e relação de poder entre gerações; proveniência de ambientes normalmente conflituosos com presença de problemas psíquicos tais como depressão, alcoolismo e outras drogas; falta de sensibilidade social, isolamento e suporte social inadequado; e tipo de estruturação e tradição familiar.

A vítima agredida no âmbito da unidade doméstica deve fazer parte dessa relação doméstica. O âmbito familiar refere-se à violência que acontece

dentro da família, entre os membros da família, seja por vínculo natural (pai, mãe, filhos, etc.) ou civil (marido, padrasto, sogro, etc.), afinidade (primo, tio) ou afetividade (amigo que more na mesma casa), (BRASIL, 2008).

Diante dessa nova realidade não há como restringir alcance da previsão legal. Vínculos afetivos que fogem ao conceito de família e entidade familiar nem por isso deixam de ser marcados pela violência. Para a configuração de violência doméstica é necessário um nexo entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto (MISAKA, 2007).

A violência doméstica atinge também os filhos quando presenciam cenas de agressões entre seus pais. Identificaram-se algumas mudanças no comportamento como: distúrbio na alimentação e no sono; disfunções emocionais, depressão e carência emocional; problemas escolares, dificuldade de aprendizado; submissão, apego excessivo, ansiedade; atuação agressiva/ataques de fúria destrutiva; distanciamento, isolamento, vida familiar fantasiosa; somatizações; agitação, ataques de tremedeira; roer unhas, gaguejar; ideias de suicídio (COMUNIDADE, 2002).

Sendo assim é necessário que o lar tenha uma boa estrutura, que se baseia no acolhimento individual e seguro para o crescimento educacional, o ser é sim produto do meio em que vive, mas este meio com certeza é o da família, ficando o da sociedade a posterior. O indivíduo formará seu eu de tudo que ele vir, sentir, experimentar, testemunhar em seu dia a dia.

Embora a escola, os clubes, as igrejas e a televisão exerçam grande influência na formação da criança, os valores morais e os padrões de conduta são adquiridos essencialmente através do convívio familiar. Quando a família deixa de transmitir esses valores adequadamente, os demais vínculos formativos ocupam seu papel e, muitos destes, incentivam a violência (GOMIDE, 2006).

A família, para muitos é uma instituição tida como sagrada, protegida pela privacidade. Mas é também na família que as maiores violências podem acontecer (PEREIRA, 2006).

Inserido num contexto de violência e privacidade, o leito familiar muitas vezes se transforma num ciclo de violência, no qual a vítima de hoje poderá,

em muitas vezes, vir a ser o agressor do futuro. A violência surge, sob esse prisma, como consequência disso e de diversos problemas sociais, sendo que a questão econômica é uma delas. Ao contrário do que se pensa as desigualdades sociais não são fatores essencialmente determinantes da violência, uma vez que a mesma pode ser encontrada em todas as classes sociais. No entanto, ela está sim mais presente nas sociedades com menores condições financeiras (OLIVEIRA, 2010).

3. POLITICAS PÚBLICAS QUE ATUAM NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - é uma norma diretiva de políticas públicas de caráter preventivo, protetivo (atenção à vítima) e de intervenção (educação e reabilitação de agressores). Nela, há previsão de políticas preventivas, incluindo implementar ações que desconstruam mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. Inclui ações educativas e também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz.

Recomenda campanhas educativas, programas educacionais e inclusão nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça.

Assim, a violência doméstica foi compreendida pela lei como problema que requer públicas integrais para seu enfrentamento, não se resumindo à simples persecução criminal do autor: deve a mulher ser atendida em serviços de saúde e de assistência psicossocial e não apenas na delegacia; as medidas protetivas para a mulher podem ser requeridas ao juiz de imediato pela autoridade policial ao tomar conhecimento da violência, e, entre essas encontramos, em relação ao agressor: proibição de contato e aproximação ou frequência a determinados lugares; suspensão de porte arma; afastamento do lar ou do local de convivência com a ofendida; restrição ou suspensão de

visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos provisórios, entre outras.

Em relação à mulher, a lei traz uma enumeração exemplificativa de medidas: encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; recondução da ofendida e a de seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor; proteção dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; separação de corpos.

Outras medidas de assistência são: inclusão da mulher em situação de risco em programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

4. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Como uma das principais políticas públicas direcionadas às mulheres destaca-se Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, criado em 1985, com o objetivo de promover políticas visando eliminar a discriminação contra a mulher e garantir sua participação na política, economia e cultura do país. O referido conselho está vinculado ao Ministério da Justiça. De acordo com Oliveira(1996):

Cabe ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher assegurar que a Constituição se faça cumprir sem que nenhum retrocesso fira as garantias que um sólido movimento de mulheres conquistou. Cabe também ao CNDM lutar para que ganhem forma e visibilidade os direitos das mulheres não reconhecidos, em suma, a tarefa de, em permanência, assegurar que o Estado Brasileiro chame a si a luta contra a discriminação das mulheres soba forma que ela se manifeste, explícita ou implicitamente, confessa ou dissimulada. É função do CNDM catalisar a formidável energia de regeneração do pensamento e ação que vem sendo desperdiçada pela marginalização das mulheres dos processos de tomada de decisão, onde quer que eles se deem, no aparelho do Estado ou nos esforços da sociedade civil.

Desde a sua criação (1985), suas funções e atribuições foram modificadas diversas vezes. Na última alteração feita em 2003, o CNDM passou

a fazer parte da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres -SPM, ou seja, a Lei 8.028/1990 perdeu sua autonomia e passou a vigorar a Lei 10.683 que integra o

Conselho à Secretaria.

Essa integração ampliou substancialmente o campo de atuação sobre a Políticas públicas voltadas às mulheres. “O CNDM tem como uma de suas Importantes atribuições, apoiar a SPM em suas articulações com diversas Instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil”.

4.1 Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006)

Com os números crescentes de casos de violência doméstica contra a mulher e a impunidade dos seus agressores, no dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340 que cria mecanismos para proteger a mulher da violência doméstica e familiar, a lei ganhou esse nome devido a luta da farmacêutica Maria da Penha para ver seu agressor condenado, o mesmo tentou matá-la por duas vezes onde na primeira vez utilizou de uma arma de fogo que acabou a deixando paraplégica em decorrência do tiro. Na segunda vez tentou matá-la por eletrocussão e afogamento, o mesmo só foi punido após 19 anos.

Foram inseridos na lei mecanismos para maior proteção da mulher sendo elas:

- Prisão do suspeito de agressão;
- a violência doméstica passar a ser um agravante para aumentar a pena;
- não é possível mais substituir a pena por doação de cesta básica ou multas;
- ordem de afastamento do agressor à vítima e seus parentes;
- assistência econômica no caso da vítima ser dependente do agressor.

O governo disponibiliza o número de telefone 180 o qual a vítima pode denunciar seu agressor.

Entre outras iniciativas criadas para garantir a efetividade da Lei, o CNJ em parceria com outros órgãos e entidades, criaram o manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

as Jornadas da Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

5. O ACONSELHAMENTO PASTORAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O combate a violência doméstica se tornou uma guerra de todos os setores da sociedade, até mesmo mulheres cristãs cuja família deveriam seguir os Ensinamentos de Jesus Cristo são alvo de agressões, e pela dificuldade que as Igrejas tem em abordar sobre esse problema devido a manutenção do casamento

houve um agravo no caso de mulheres cristãs vítimas de violência, onde agressor muitas vezes utilizada da fé manipulando a mulher para conseguir o perdão em nome de Deus, gerando assim um ciclo de violência que não acaba.

A estão da violência contra mulher esbarra em outro tema delicado dentro da

igreja o divórcio, eis um motivo de muitos lideres religiosos não incentivar a que as

Mulheres denunciem seus maridos.

O aconselhamento pastoral entre a maioria dos estudiosos pode ser considerado como resultado de um conjunto de conhecimentos utilizados para orientar os indivíduos a fazer o que é certo. É possível perceber a religião tem um papel importante no desenvolvimento familiar, sendo assim necessária no auxílio pra que ocorra a desconstrução da violência familiar, sobretudo contra as mulheres através do aconselhamento pastoral.

Muitas vítimas têm a igreja como refúgio e saber acolher e aconselhar são um fator determinante para coibir e prevenir a violência. Oliveira e Fleury ensinam que:

Aconselhamento pastoral deve ser entendido em seu sentido mais amplo como, a ação do/a pastor/a, indivíduos cristãos e/ou a própria comunidade que, subsidiados

por ferramentas bíblico teológico-pastorais, além do auxílio da área da psicológica, que juntos, ajudam e proveem ao apoio poimênico como: cura, nutrição espiritual e orientações a (s) pessoa (s) e/ou grupo em meio a momentos difíceis, de angústias e/ou crises, com vista a seu desenvolvimento, crescimento e libertação.

Dessa forma a conscientização dos membros é importante, não apenas para auxiliar a vítima, mas também para amparar o agressor a fim de evitar a sua reincidência, buscando assim apoio de outros profissionais habilitados (advogados, psicólogos).

O aconselhamento pastoral quando utilizado de forma correta deve se tornar um aliado do governo federal na aplicabilidade e efetivação das políticas públicas e serviços de atendimento à mulher, cumprindo assim seu papel perante a sociedade.

Segundo Adams, a Bíblia é a bússola para um aconselhamento com excelência, nela estão definidos os valores, as crenças, os estilos de comportamento, o que fazer e como fazer. Por isso, Adams denomina o aconselhamento como bíblico e cita três elementos básicos que deve ser utilizado para desenvolver o aconselhamento: mudança, confrontação e interesse. A mudança consiste no reconhecimento que há algo de errado, para posteriormente através da confrontação com a palavra de Deus possa ocorrer a mudança de comportamento e personalidade, aliado ao interesse do conselheiro e do aconselhado.

CONCLUSÃO.

A questão da violência contra a mulher é um tema complexo, a desigualdade de gênero reforça essa situação, podendo não ser somente uma violência física mas também sexual, psicológica, social, patrimonial ou moral. Na maioria das vezes as mulheres não encontram apoio e não conseguem sair desse ciclo de violência.

Podemos perceber que a religião foi uma das responsáveis pela submissão das mulheres perante aos homens, onde a interpretação machista da Bíblia utilizando de passagens isoladas como forma de subjugar a mulher. A sociedade vem se conscientizando e a igreja também, já que faz parte da sociedade e tem seu papel de muita importância no desenvolvimento intelectual de seus membros, o engajamento da igreja com as políticas públicas e sociais para auxiliar seus membros.

A relatos de mulheres vítimas de violência que foram orientadas por seus líderes religiosos a suportar o marido agressor e a perdoá-lo já que nada acontece sem a permissão de Deus, por isso deve-se entender o papel do aconselhamento pastoral levando-se em consideração um trabalho conjunto com as políticas de proteção a mulher. A conscientização dos fiéis e a abordagem de temas relacionados a violência contra a mulher é um passo inicial de orientação e reflexão em um ato considerado crime e que muitas vezes é encoberto nas igrejas.

Dessa forma podemos citar ações necessárias , a primeira consiste em educar os fiéis a respeito do crime “violência contra a mulher”, segundo

em casos confirmados deve-se haver atendimento do caso orientado a vítima e o autor e em casos mais graves deve ser solicitado apoio de outros órgãos (Polícia Civil, Polícia Militar, Judiciário), a terceira ação deve ser um trabalho conjunto entre a igreja e os demais órgãos da sociedade visando desenvolver mecanismos de defesa e auxílio as vítimas de violência doméstica, bem como prevenir e conduzir o autor a reeducação .

REFERÊNCIAS

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Minidicionário da Língua Portuguesa. 3.ed. rev. e atual. 8. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

HERMANN, Leda. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2007.

BANDINI, Claudirene. Mulheres pentecostais à sombra da violência religiosa? 2º Simpósio Nordeste de ABRH. Disponível em: <<http://www.abrh.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/1285/1108>>. Acesso 20 jul. 2022.

PMPF-RS. Tipos de violência. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf>>. Acesso 20 jul. 2022.

SIGNIFICADOS. O que é violência. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/violencia/>>. Acesso 20 jul. 2022.

OLIVEIRA, Marcio D.; FLEURY, Kleyson. Aconselhamento Pastoral Matrimonial: Uma proposta de acompanhamento, enriquecimento e cura a casais em crise. Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FAIFA, v. 5, n. 1, 2013.

ADAMS, Jay. O manual do conselheiro cristão São José dos Campos: Fiel, 1994, p. 58.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Acervo: Revista do Arquivo Nacional, v. 9, n. 1-2, p. 225, 1996.

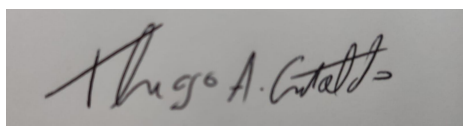
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 20 de julho de 2022.



1 TERMO DE COMPROMISSO DE ORIGINALIDADE

Eu, Thiago Alves Cristaldo portador/a da carteira de identidade nº 13.080.555-8 na qualidade de estudante regularmente matriculado/a no Bacharelado em Teologia da Faculdade São Braz sob o n. 21966, declaro, para os devidos fins, que o Trabalho de Conclusão de Curso encontra-se plenamente em conformidade com os critérios técnicos, acadêmicos e científicos de originalidade. Nesse sentido, declaro, para os devidos fins, que o referido TCC foi elaborado com minhas próprias palavras, ideias, opiniões e juízos de valor, não consistindo, portanto, PLÁGIO, por não reproduzir, como se meus fossem,

pensamentos, ideias e palavras de outras pessoas. O/a Professor/a responsável pela orientação de meu trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentou-me a presente declaração, requerendo o meu compromisso de não praticar quaisquer atos que pudessem ser entendidos como plágio na elaboração de meu TCC, razão pela qual declaro ter lido e entendido todo o seu conteúdo e submeto o trabalho como fruto de meu exclusivo trabalho.

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature appears to be "Hugo A. G. Costa".

Curitiba, 30 de julho de 2022.